



**Interessado: CPMG Major Oscar Alvelos**

**Processo: 201700006027331**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO** N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, para fins que se especificam:

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Anhanguera, nº. 1630, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, representado neste ato por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **“PARTÍCIPE I”** do outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Secretário, **SR. RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 317.252.101-53, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.671/0001-73 representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel QOPM **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 601.375.761-53, neste ato denominado **PARTÍCIPE II**, estabelecem **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO** nos termos da Lei nº 14.044/2001, e, subsidiariamente, pela Lei Estadual 17.928/2012, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico o compartilhamento de gestão do Colégio da Polícia Militar Major Oscar Alvelos, na cidade de Goiânia



- Goiás, prestando serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme relação de ofertas de vagas por meio de reordenamento de turmas feito pela Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais para o ano de 2020 e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar inclusos nos autos aprovados pelo órgão competente dessa unidade da Rede Estadual de Ensino, que passa a ser designada como unidade do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG: Major Oscar Alvelos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO IMÓVEL

O bem imóvel que abriga as instalações da unidade escolar, afetado à Secretaria de Estado da Educação para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, fica, por força deste Termo, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública para que possa efetivar a execução do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **I) São responsabilidades da Polícia Militar do Estado de Goiás:**

- a) Possuir livro de tombamento do material permanente;
- b) Assinar termo de guarda do material permanente (equipamentos, móveis utensílios) adquirido com verba pública;
- c) Participar de todos os processos oficiais de avaliação institucional da SEDUC e MEC, cumprindo as datas, procedimentos, e o compromisso de usar o SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) na informatização da secretaria do CPMG;
- d) Elaborar e apresentar o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, contemplando os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros, nos critérios e prazos estabelecidos pela SEDUC para a Rede Pública de Ensino, à SEDUC e às Coordenações Regionais de Educação;
- e) Realizar toda e qualquer atividade ou ação da Unidade Escolar, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado de Goiás, do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino e Plano de Cargos e Vencimentos do Agente Administrativo Educacional da Rede Estadual de Ensino, do Regimento Interno do CPMG, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação e Orientações Gerais para a organização da Rede Estadual da Educação em Goiás do ano letivo em curso e outras legislações pertinentes à educação;
- f) Constituir um Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/2010, e suas alterações posteriores, a fim acompanhar as questões pedagógicas, administrativas e relacionais do



CPMG, bem como a aplicação dos recursos financeiros e sua prestação de contas à comunidade escolar, mantendo-os à disposição da comunidade escolar e da SEDUC para quaisquer averiguações;

g) Providenciar as adaptações e ampliações que fizerem necessárias ao imóvel, além de conservá-lo, executando serviços de manutenção e reparos das instalações elétricas e hidráulicas e dependências, de forma a mantê-lo em condições de atendimento pleno de suas finalidades, responsabilizando, ainda, pelas despesas de telefone;

h) Anexar nos autos em que celebra o presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico, os Certificados de Formação do Grupo Gestor e a Portaria de Nomeação do Diretor e Vice Diretor e Secretário.

## **II) São obrigações da SEDUC/GO:**

a) A SEDUC disponibilizará ao CPMG 100% (cem por cento) dos recursos humanos (professores e pessoal administrativo) necessários ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção de ônus de seus vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividades no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação descrito nas orientações da SEDUC.

b) Os servidores públicos, de que trata o item anterior, que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino cooperado só serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre as partes ou na ocorrência de sindicância feita pelo órgão competente da pasta;

c) No CPMG vinculado à Coordenação Regional de Educação em que houver excedentes de pessoal administrativo, poder-se-á proceder modulação conforme conveniência da SEDUC.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO**

O presente termo será ordinariamente reavaliado nos meses de junho e dezembro, por meio dos módulos do CPMG aprovado pela SEDUC e conforme o Critério de Modulação o desenvolvimento do PPP e do PDE;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Extraordinariamente, o presente ajuste poderá ser reavaliado a qualquer tempo por conveniência das partes, gerando termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA — DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA**

O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da contribuição voluntária será aquele definido, anualmente, em ata, pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio da Polícia Militar de Goiás Major Oscar Alvelos, devendo ser quitado até o dia 10 de cada mês, sendo que a ata deverá constar dos autos.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DO INGRESSO NA UNIDADE ESCOLAR**

O ingresso de novos alunos para a unidade escolar observará processo seletivo, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade consagrados na Constituição Federal Brasileira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Durante a vigência do presente ajuste, a CPMG não poderá ceder suas instalações a terceiros para funcionamento de outros cursos ou quaisquer outras atividades extra-ajuste, salvo para atendimento de ações que visem a integração da escola com a comunidade local ou de cunho formativo, voltadas para o crescimento da comunidade escolar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Deverão ainda as partes observarem as seguintes disposições:

- a) Os móveis e equipamentos adquiridos pelo CPMG na gestão da PMGO e utilizados na execução do objeto do presente ajuste integrarão o patrimônio da Unidade Escolar.
- b) Os documentos inclusos nos autos integram o presente instrumento, independentemente das suas transcrições.
- c) As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes.
- d) A Unidade Educacional deverá submeter-se às Diretrizes Anuais da Secretaria de Estado de Educação e Orientações das Coordenações Regionais de Educação, em todas as questões relacionadas ao pedagógico, administrativo e relacional, bem como no que se refere ao número de alunos por sala os parâmetros determinados nos critérios de modulação inclusos nos autos.



**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnico Pedagógico, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Consumada a ocorrência, a SEDUC determinará, quando terminar o ano letivo, o imediato retorno à Coordenação Regional da Educação de todo o pessoal que estiver prestando serviço no respectivo CPMG, bem como a devolução do prédio e devida destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, por meio de requerimento formulado à Secretaria de Estado da Educação, nos autos a que se refere o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da respectiva outorga, podendo ser prorrogado mediante solicitação e interesse comum das partes, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnico Pedagógico, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SEDUC.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O presente ajuste tem como foro a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde serão dirimidas as pendências oriundas de sua aplicação, excluído qualquer outro.

Por estarem justos e avençados, celebra-se o presente instrumento, do qual se extraem 03 (três) vias de igual teor, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

GABINETE DO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020.

**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação

**OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

**RODNEY ROCHA MIRANDA**

Secretário de Segurança Pública

**RENATO BRUM DOS SANTOS**

Coronel QOPM – Comandante Geral da Polícia Militar

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_